

**ABRAPP** **SINDAPP** **ICSS**

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS  
SELOS DE AUTORREGULAÇÃO**

## **APRESENTAÇÃO**

Este Regulamento traz as regras adotadas para a condução do processo de concessão dos Selos vinculados aos Códigos de Autorregulação publicados por iniciativa da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social e do SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Este processo centra-se no reconhecimento institucional da adoção prática, por parte das entidades candidatas, dos princípios e obrigações preconizados nos respectivos Códigos de Autorregulação.

A concessão dos Selos será efetivada para aquelas entidades que tenham aderido formalmente ao respectivo Código e que venham a postular o correspondente Selo, no prazo de até 1 (um) ano após a adesão, por meio de requerimento e participação em todas as etapas do processo, bem como obtenham a aprovação do Conselho de Autorregulação mediante a devida avaliação processual.

## **REQUERIMENTO**

1. A entidade candidata que tenha aderido formalmente ao Código de Autorregulação poderá requerer sua avaliação para o Selo através de site próprio, mediante pagamento da taxa através de boleto bancário.
2. Para a emissão do boleto, a entidade candidata deverá clicar em “nova inscrição” e seguir as instruções concluindo o processo com o pagamento.
3. O prazo de vencimento do boleto é de 10 (dez) dias contados da data da emissão. Caso o boleto não seja pago no vencimento, um novo boleto somente poderá ser emitido após 5 (cinco) dias da data de vencimento do boleto anterior. Se o novo boleto não for pago no vencimento, a inscrição será cancelada.
4. Após a confirmação do pagamento, o ICSS enviará comunicado à entidade candidata, através do endereço eletrônico por ela registrado, informando a continuidade do processo.
5. A entidade requerente terá prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir do encaminhamento da mensagem de que trata o item anterior, para concluir o processo de cadastramento das informações e encaminhamento dos questionários, de modo a formalizar a solicitação do Selo.
6. No caso de a formalização da solicitação do Selo não ser concluída nesse prazo, a inscrição será cancelada sem ressarcimento do valor pago, e a manutenção da condição da EFPC de aderente ao Código deverá observar o item 9 do Regulamento de Adesão aos Códigos de Autorregulação.
7. O Conselho de Autorregulação poderá não aceitar o requerimento da entidade ou dar continuidade ao processo de concessão do Selo, nas seguintes hipóteses:
  - a. não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de avaliação;
  - b. não sejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento;
  - c. sejam detectadas incorreções insanáveis ou falta de veracidade nas informações que fundamentam a concessão do Selo.
8. A decisão e os motivos da não aceitação do requerimento serão comunicados por meio eletrônico à entidade requerente, na pessoa do seu representante, com a eventual informação sobre a perda de condição de aderente ao Código, observado o contido no item 9 do Regulamento de Adesão aos Códigos de Autorregulação.
9. No caso de não observação no disposto do item 5, a entidade poderá se valer da taxa de inscrição desde que formalizando pedido devidamente fundamentado, pleiteando novo prazo, antes do vencimento do prazo de 4 meses.

## **AVALIAÇÃO**

10. A concessão do Selo fundar-se-á nos dados institucionais encaminhados pela entidade requerente, a partir dos requisitos informacionais estabelecidos pelo processo de concessão, conforme descrito no manual disponível em site próprio do Selo pretendido.

**11.** Os documentos institucionais submetidos no processo serão analisados por uma Banca de Avaliação, composta por três membros de reconhecida capacitação profissional, que verificará a consistência dessas informações no que diz respeito à adoção dos princípios e obrigações contidos no Código de Autorregulação que estiver em vigor e para o qual estiver sendo solicitado o Selo.

**12.** Qualquer não conformidade deverá ser sanada pela própria entidade, conforme a situação observada.

**a.** O ICSS poderá indicar à entidade requerente eventuais ajustes que forem apontados como necessários pela Banca, para que o processo de concessão do Selo tenha continuidade.

**b.** Será fixado um prazo para atendimento às observações apontadas e reencaminhamento do material ajustado à nova avaliação.

**c.** O período mencionado no item 12.b não poderá exceder a 6 (seis) meses.

**d.** Caso este prazo não seja observado, fica configurada a necessidade de a entidade iniciar novo processo de requerimento do Selo.

### **CONCESSÃO DO SELO**

**13.** A decisão final sobre a concessão do Selo é de competência do Conselho de Autorregulação que deliberará a partir dos resultados dos documentos informacionais e do parecer técnico da Banca de Avaliação.

**14.** O resultado da avaliação se dará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega de toda a documentação e finalização do preenchimento de todos os formulários, exceto nos casos de não conformidade, quando a contagem de tempo será interrompida até a solução da pendência observada.

**15.** Caso a solicitação seja deferida a entidade requerente receberá um documento formal atestando a concessão do Selo e poderá utilizar a logomarca do Selo em suas peças de comunicação, com observância ao Manual de Aplicação de Identidade Visual.

**16.** O Selo terá validade por um período de três anos a contar da data de sua emissão, estando a entidade obrigada a:

**a.** Zelar pela manutenção das práticas preconizadas pelo respectivo Código de Autorregulação, promovendo permanentemente a sua melhoria contínua e o fiel cumprimento de seus princípios e obrigações;

**b.** Informar ao Presidente do Conselho de Autorregulação sobre qualquer evento que altere as práticas adotadas pela EFPC que possam comprometer, contrariar ou impedir a aplicação dos princípios e obrigações estabelecidos pelo Código de Autorregulação ou dificultar o seu cumprimento, bem como sobre penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores à Entidade, ou a seus conselheiros, dirigentes ou membros de colegiados com poderes de decisão.

**c.** Enviar ao Presidente do Conselho de Autorregulação, sempre que demandada, documentos que tenham por finalidade manter atualizado o seu dossiê, para fins de monitoramento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.** As informações prestadas pela entidade requerente terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.

**18.** Em nenhuma hipótese será concedida isenção da taxa de avaliação nem dela caberá restituição.

### **CASOS OMISSOS**

**19.** As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Autorregulação.